



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA



LEI Nº 498/2014

CRIA O DISTRITO DE JUREMAL, DEFINE E DELIMITA A SUA ÁREA E SEUS LIMITES TERRITORIAIS, NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Miraima (CE), aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, desta forma, criado o **Distrito de Juremal**, desmembrado do distrito **Sede de Miraima**, tendo sua área definida e seus limites territoriais, no **Município de Miraima (CE)**:

Parágrafo Único – A área territorial do **Distrito de Juremal**, que mede **91,81 km²** (noventa e um vírgula oitenta e um quilômetros quadrados), com um perímetro de **41,31 km** (quarenta e um vírgula trinta e um quilômetros), pode ser melhor avaliada no mapa do distrito, em anexo, e deverá ter os seguintes limites:

- tem como ponto inicial o cruzamento da linha do divisor de águas entre as bacias do rio Aracati-mirim e do rio Aracati-açu, com o limite intermunicipal Miraima – Amontada; deste ponto inicial, segue por este limite intermunicipal, no rumo Leste, até alcançar a incidência do limite interdistrital Riachão – Sede (ou agora, Riachão – Juremal) neste limite intermunicipal Miraima – Amontada; desta incidência, segue por este limite interdistrital Riachão – Sede ou Riachão – Juremal, até alcançar o seu cruzamento com a estrada carroçável que liga Barra do Garrote a fazenda Várzea dos Bois; deste cruzamento, segue por esta estrada carroçável para Oeste, até alcançar a localidade de Barra do Garrote, na rodovia estadual CE-176, que liga Miraima a Amontada; deste ponto, segue por esta rodovia estadual CE-176 até o ponto de coordenadas **UTM: 396.000 E / 9.610.000 N** (metro); deste ponto, segue em reta, no rumo Noroeste, até alcançar o cruzamento do divisor de águas entre as bacias do rio Aracati-mirim e do rio Aracati-açu, com a estrada carroçável Angicos – fazenda Combuco; deste cruzamento, segue por este divisor de águas, no rumo Norte, até o seu cruzamento com o limite intermunicipal Miraima – Amontada, que consiste do ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


Roberto Ivens Uchoa Sales
Prefeito Municipal de Miraima